

“EPSOFT SISTEMAS LTDA”
CNPJ/ME nº 53.024.360/0001-90 e NIRE 35.208.992.650
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo elencadas: **Edgar Pullen Parente**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.280.158-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 046.785.597-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040; **Beatriz Laschan Lindenber**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 200.808.137-1 - SSS/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 409.573.730-15, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040; **Amauri Antonio dos Santos Junior**, brasileiro, casado, arquiteto de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 49.250.204-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 381.370.048-82, residente e domiciliado no Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 133, no Residencial Village Paraíso, G-11, CEP 18195-000; **Maria Nilda Freire Pessoa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 34.048.292-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 483.070.175-72, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Travessa Elisa Storti, nº 13-A, no bairro Jardim Francisco Mendes, CEP 02366-045; Sócios da **Epsoft Sistemas Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 53.024.360/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.208.992.650 e arquivados em 25/10/1983 no 4º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 79.229, sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado Nascimento, Nº 740, sala 57, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070 (“**Sociedade**”), têm justo e acordado entre si, para atender a interesse comum dos sócios, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título: **I. Cláusula Primeira – Retirada do Sócio Amauri Antonio dos Santos Junior Mediante Cessão de Quotas para o Sócio Edgar Pullen Parente**: 1.1. O sócio Amauri Antonio dos Santos, neste ato, cede e transfere a título oneroso ao sócio Edgar Pullen Parente, 19,000 (dezenove mil) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 19,000.000 (dezenove mil reais). 1.2. Em decorrência da cessão de quotas acima realizada e com a consequente saída de Amauri dos Santos Junior do quadro societário da Sociedade, os sócios resolvem alterar a cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios”:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Edgar Pullen Parente	1.500.990	R\$ 1.500.990,00	68,23
Beatriz Laschan Lindenber	680.010	R\$ 680.010,00	30,91
Maria Nilda Freire Pessoa	19.000	R\$ 19.000,00	00,86
TOTAL	2.200.000	R\$ 2.200.000,00	100%

II. Cláusula Segunda – Alteração da Cédula de Identidade de Beatriz Laschan Lindenber: 2.1. A sócia Beatriz Laschan Lindenber, neste ato, resolve alterar sua Cédula de Identidade de nº 200.808.137-1, expedida pela SSS/RS, para fazer constar o nº 63.870.063-2, expedida pela SSP/SP. **III. Cláusula Terceira – Transformação do Tipo Societário da Sociedade**: 3.1. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, transformar o tipo societário da Sociedade, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei no 10.406/2002 (“**Código Civil**”), dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976 (“**LSA**”), bem como dos artigos 62 a 67 da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“**DREI**”), do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado. 3.2. Os sócios declaram que não existe qualquer impedimento legal para a presente deliberação de transformação do tipo societário e que estão obedecendo aos preceitos legais reguladores da constituição e inscrição próprios do novo tipo societário, sendo deliberado por todos os sócios da Sociedade, de forma unânime, e que não modificará nem prejudicará os direitos de credores da Sociedade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo as escriturações fiscal e contábil, o objeto social e sede da Sociedade e, ainda, obedecendo às exigências legais de natureza civil, fiscal e contábil. **IV. Cláusula Quarta – Alteração da Denominação Social da Sociedade**: 4.1. Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios aprovam por unanimidade a mudança da denominação social da Sociedade, agora Companhia, de Epsoft Sistemas Ltda para Epsoft Sistemas S.A. (“**Companhia**”). **V. Cláusula Quinta – Conversão das Cotas**: 5.1. Em virtude das deliberações aprovadas acima, os sócios, agora acionistas, decidiram pela alteração da forma de representação do capital social da Companhia, atualmente, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil), totalmente subscrito e integralizado, o qual passa a ser representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.010.000 (dois milhões e dez mil) ações ordinárias e 190.000 (cento e noventa mil) ações preferenciais correspondentes à classe de dividendos mínimos, com direito a voto, subscritas pelos acionistas em substituição às quotas por eles anteriormente detidas, na razão de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota, na forma dos Boletins de Subscrição anexos (“**Anexo**”), sendo as ações distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: I. o acionista Edgar Pullen Parente, acima qualificado, passou a deter 1.500.990 (um milhão e quinhentas mil, novecentos e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.367.990 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa) ações ordinárias e 133.000 (cento e trinta e três mil) ações preferenciais da classe de dividendos mínimos, com direito a voto, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 1.500.990,00 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e noventa reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas; II. o acionista Beatriz Laschan Lindenber, acima qualificada, passou a deter 680.010 (seiscentos e oitenta mil e dez) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 623.010 (seiscentos e vinte e três mil e dez) ações ordinárias e 57.000 (cinquenta e sete mil) ações preferenciais da classe de dividendos mínimos, com direito a voto, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 680.010,00 (seiscentos e oitenta mil e dez reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas; e III. o acionista Maria Nilda Freire Pessoa, acima qualificada, passou a deter 19.000 (dezenove mil) ações nominativas e sem valor nominal, sendo todas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas. 5.2. Em decorrência da modificação da estrutura do capital social da Companhia, o capital social passa a ser detido pelas acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual (%)
Edgar Pullen Parente	1.367.990	133.000	68,23
Beatriz Laschan Lindenber	623.010	57.000	30,91
Maria Nilda Freire Pessoa	19.000	-	00,86
TOTAL	2.010.000	190.000	100%

VI. Cláusula Sexta – Aprovação do Projeto do Estatuto Social: 6.1. Após a aprovação da transformação da Sociedade, agora Companhia, em sociedade por ações de capital fechado, na forma acima deliberada, foi discutido o projeto do Estatuto Social e aprovado pela unanimidade dos acionistas, o qual resta consolidado nos termos do “**Anexo II**” ao presente instrumento. **VII. Cláusula Sétima – Eleição da Diretoria**: 7.1. Os acionistas aprovam, ainda, já em conformidade com as novas disposições estatutárias, a eleição dos membros da Diretoria, por um prazo de 03 (três) anos, sendo eles: para **Diretor Presidente**, **Edgar Pullen Parente**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.280.158-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 046.785.597-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040, para **Diretor Vice-Presidente**, **Beatriz Laschan Lindenber**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 63.870.063-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 409.573.730-15, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040; para **Diretor Administrativo-Financeiro**, **Maria Nilda Freire Pessoa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 34.048.292-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 483.070.175-72, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Travessa Elisa Storti, nº 13-A, no bairro Jardim Francisco Mendes, CEP 02366-045. 7.2. Os Diretores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos Termos de Posse (“**Anexo III**”), os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. 7.3. Os Diretores eletos declaram, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo. 7.4. A seguir, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a remuneração bruta global anual dos Diretores no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). **VIII. Cláusula Oitava – Disposições Gerais**: 8.1. Fica estabelecido que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da LSA, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21. 8.2. Por fim, as acionistas declaram definitivamente concretizada a transformação da Sociedade em Companhia, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para essa transformação tendo sido, assim encaregados os Diretores da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia como sociedade por ações e autorizado a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da LSA. E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento e os Anexos I, II e III em uma via, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. São Paulo/SP, 14 de março de 2023. Página de assinaturas do Instrumento Particular de 30ª Alteração do Contrato Social e Transformação da sociedade limitada denominada “Epsoft Sistemas Ltda” em sociedade anônima sob a nova denominação de “Epsoft Sistemas S.A.”, celebrado em 14 de março de 2023. **Edgar Pullen Parente**, CPF: 046.785.597-87, **Beatriz Laschan Lindenber**, CPF: 409.573.730-15, **Maria Nilda Freire Pessoa**, CPF: 483.070.175-72, **Amauri Antonio dos Santos Junior**, CPF: 381.370.048-82. **Visto do Advogado**: Nome: Caren Benevento Viani, OAB/SP nº: 206.136.

ANEXO I.A – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES
I. Subscritor: **Edgar Pullen Parente**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.280.158-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.785.597-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040. **II. Número de Ações Subscritas**: 1.500.990 (um milhão e quinhentos mil, novecentos e noventa) ações ordinárias e sem valor nominal, sendo 1.367.990 (um milhão e trezentos e sete mil novecentos e noventa) ações ordinárias e 133.000 (cento e trinta e três mil) ações preferenciais da classe de dividendos mínimos, com direito a voto. **III. Valor da Subscrição**: R\$ 1.500.990,00 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e noventa reais). **IV. Forma e Prazo de Integralização**: Ações integralizadas pela conversão de 1.500.990 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e noventa) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 1.500.990 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da Epsoft Sistemas Ltda, de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada Epsoft Sistemas S.A. São Paulo, 14 de março de 2023. **Edgar Pullen Parente**

ANEXO I.B – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES
I. Subscritor: **Beatriz Laschan Lindenber**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 63.870.063-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 409.573.730-15, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, nº 150, bloco Renoir, apartamento 22, no bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040. **II. Número de Ações Subscritas**: 680.010 (seiscentos e oitenta mil e dez) ações, sendo 623.010 (seiscentos e vinte e três mil e dez) ações ordinárias e 57.000 (cinquenta e sete mil) ações preferenciais da classe de dividendos mínimos e com direito a voto. **III. Valor da Subscrição**: R\$ 680.010,00 (seiscentos e oitenta mil e dez reais). **IV. Forma e Prazo de Integralização**: Ações integralizadas pela conversão de 680.010 (seiscentos e oitenta mil e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 680.010 (seiscentos e oitenta mil e dez) ações nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da Epsoft Sistemas Ltda, de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada EPSOFT SISTEMAS S.A. São Paulo, 14 de março de 2023. **Beatriz Laschan Lindenber**

ANEXO I.C – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES
I. Subscritor: **Maria Nilda Freire Pessoa**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 34.048.292-8 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 483.070.175-72, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Travessa Elisa Storti, nº 13-A, no bairro Jardim Francisco Mendes, CEP 02366-045. **II. Número de Ações Subscritas**: 19.000 (dezenove mil) ações, sendo 19.000 ações ordinárias. **III. Valor da Subscrição**: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **IV. Forma e Prazo de Integralização**: Ações integralizadas pela conversão de 19.000 (dezenove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 19.000 (dezenove mil) ações nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da Epsoft Sistemas Ltda, de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada Epsoft Sistemas S.A. São Paulo, 14 de março de 2023. **Maria Nilda Freire Pessoa**

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: **Artigo 1.** A EPSOFT SISTEMAS S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade sob forma de sociedade por ações, de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e outras normas jurídicas aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado Nascimento, nº 740, sala 57, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070. **Parágrafo Único.** A Companhia, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter, transferir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a (i) prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico, inovação tecnológica, extensão tecnológica; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computador e bancos de dados; (iv) prestação de serviços de licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação; (v) prestação e agenciamento de serviços de engenharia e projetos de desenvolvimento de software para computadores; (vi) desenvolvimento de engenharia de sistemas e serviços de telecomunicações; (vii) treinamento, processamento de dados, assistência técnica e manutenção de produtos de informática de fabricação de terceiros, bem como de software computacional ou de terceiros; (viii) comércio, importação e exportação de produtos e componentes eletrônicos, elétricos, eletroeletrônicos, mecânicos, de telecomunicações, de informática, instrumentos de laboratório e de medição acústica, (ix) comércio, importação e exportação de programas de computadores (“**Software**”). **Artigo 4.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Artigo 5.** A Companhia poderá ter participação em outras sociedades ou companhias como sócia ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações**: **Artigo 6.** O capital social da Companhia é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) ações ordinárias e preferências, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 7. Ações Ordinárias.** Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 8. Ações Preferenciais.** As ações preferenciais correspondem a classe de dividendos mínimos, sendo a elas asseguradas as seguintes vantagens: (i) pagamento de dividendo mínimo mensal de R\$ 0,14 (quatorze centavos de real) por ação preferencial; (ii) direito irrestrito de voto da mesma forma que as ações ordinárias; (iii) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia; (iv) participação integral nos resultados da Companhia com igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos remanescentes, ou, na subscrição de novas ações resultantes da incorporação de quaisquer reservas ou lucro ao capital. **§ 1º.** Os dividendos pagos para as ações preferenciais atenderão aos seguintes critérios: i. O valor total dos dividendos pagos para as ações preferenciais não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado operacional obtido pela Companhia quando apurados em R\$ 0,14 (quatorze centavos de real) por ação preferencial; ii. O valor máximo dos dividendos pagos para as ações preferenciais, quando superar o valor mínimo de R\$ 0,14 (quatorze centavos de real) por ação, fica limitado a 10% (dez por cento) do resultado operacional obtido pela Companhia. **§ 2º.** O critério para apuração do resultado operacional consiste na subtração das despesas de depreciação, sem descontar os investimentos realizados pela Companhia com o uso deste resultado operacional, o pagamento de empréstimos e as operações de financiamento contradas pela Companhia. **Artigo 9.** As ações de emissão da Companhia são indivisíveis. **Artigo 10.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado pela Assembleia Geral, da seguinte forma: (i) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; (ii) pelo aumento do valor nominal das ações ordinárias existentes resultante da incorporação de bens ou aplicação de reservas, ou qualquer outro meio definido pela Assembleia Geral e (iii) para recebimento de investimento. **Capítulo III - Assembleias Gerais**: **Artigo 11.** A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada de forma eletrônica, autorizada nos termos do artigo 294 da Lei das S.A. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, pela maioria dos Acionistas presentes e em segunda convocação, por qualquer número. Ela será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 12.** Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca das matérias previstas na Lei das S.A. e das matérias eventualmente submetidas pela Diretoria. **§ 1º.** A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em assembleia nos termos da Lei das S.A.: i. alteração do Estatuto Social da Companhia; ii. criação de novas espécies ou classes de ações ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações; iii. criação de plano de opção de compra de ações a administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a subsidiárias; iv. transformação do tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares; v. celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos com partes relacionadas de Acionista da Companhia e/ou onde haja potencial conflito de interesses; vi. dissolução e/ou liquidação da Companhia, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia, autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; vii. concessão de qualquer garantia, real ou fiduciária, ou de aval a dívidas de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia; viii. instauração de comitês de assessoria e a nomeação dos respectivos membros; ix. deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria. **Capítulo IV - Administração e Fiscalização da Companhia**: **Seção I - Disposições Gerais**: **Artigo 13.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 14.** Os membros da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eletos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo permitida a acumulação de cargos. **Seção II – Diretoria**: **Artigo 15.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 16.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos. **Parágrafo Único.** A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Artigo 17.** Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Artigo 18.** A Diretoria será composta por até 7 (sete) diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos automaticamente caso não haja destituição, renúncia ou eleição de novo diretor. **Parágrafo Único.** Os diretores da Companhia adotarão as seguintes designações: 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e os demais diretores conforme definição atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Compete à Diretoria da Companhia: i. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia; ii. representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; iii. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; iv. submeter à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo; v. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; vi. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; vii. abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações. **Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: i. do Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor; ii. do Diretor-Presidente em conjunto com um procurador com poderes específicos. **§ 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicial), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ 2º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas no artigo 20, na prática dos seguintes atos: i. para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; ii. prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arredatadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral. **Comitês Consultivos**: **Artigo 21.** A Assembleia Geral poderá determinar a criação de comitês que funcionarão como órgãos de assessoramento, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões da Diretoria. **Parágrafo Único.** Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, para regular as questões relativas ao seu funcionamento. **Seção III - Conselho Fiscal**: **Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes se assim eleito pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**: **Artigo 23.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 24.** Do resultado operacional apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, os lucros serão destinados da seguinte forma: i. 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória; ii. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo não será pago aos acionistas titulares de ações preferenciais com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Capítulo VI - Dissolução e Liquidação**: **Artigo 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. Caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas**: **Artigo 26.** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado, regulando, dentre outras matérias, a composição e regras de funcionamento da Diretoria da Companhia, compra e venda de ações, transferência, ônus e preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo VIII - Disposições Gerais**: **Artigo 27.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 28.** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

